



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SALVATERRA  
CNPJ 04.888.517/0001-10

---

LEI Nº 1506/2022 DE 19 MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a exclusividade nas festas de santos padroeiros locais das igrejas nas Comunidades Quilombolas do Município de Salvaterra e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica determinada que para a realização de festas e/ou festividades locais de santos padroeiros, de cunho religioso, nas Comunidades Quilombolas do Município de Salvaterra, tanto na Zona Urbana quanto na Zona rural, será necessária a autorização da Prefeitura Municipal, obedecidos os demais diplomas legais competentes.

**Art. 2º** A Organização das festas de padroeiros (promoções de festividades de santos) terá prioridade e exclusividade para obterem a Autorização perante o município (prefeitura) mencionada no artigo anterior.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de outras festas no dia que coincidir com a festa de promoções de cunho religioso dentro das Comunidades Quilombolas em âmbito do município de Salvaterra, não sendo permitida a emissão de autorização de mais de uma festa na citada data da festa religiosa.

**Parágrafo único:** A proibição contida no caput do presente artigo se estende a emissão de autorização por parte da Delegacia de Polícia Local.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto na presente Lei caberão ao Município de Salvaterra.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvaterra, no Estado do Pará, em 19 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES  
Prefeito do Município de Salvaterra